

EXMA. SRA. DRA. JUIZA DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE GASPAR-
SC. -

R. h.

1- J. - se. 2- A Concordatária
para em 48.00 horas reembolsar todas as
despesas até agora efetuadas pela comis-
sária, devidamente atualizadas. 3- So-
bre o presente pedido obriga a Concordatária
no prazo legal, após voltem conclusões
4- J. - se.
Gaspar, 28. 09. 92.

VIVIANE LIGEN
Juiz Substituto e. e.

A COMISSARIA DA CONCORDATA PREVENTIVA DE
BAPTISTA PAPELÃO MICROONDULADO LTDA., por seu procurador infra-
firmado, nos autos n. 1510/91, de CONCORDATA PREVENTIVA que tramita
por este Juízo e Cartório da Vara Cível, face o r. despacho e
diante do parecer do SR. PERITO-CONTADOR INCLUSO, vem perante
V. Exa. para requerer, após ouvida a Concordatária e o digno Repre-
sentante do Ministério Público, se digne de decretar a falência
da empresa Concordatária uma vez que praticou crimes falimentares
capitulados nos artigos 186, inciso VI e 187 da Lei de Falências,
tudo de conformidade com os argumentos e fundamentos adotados no
parecer referido, que ora adota como suas razões. -

Doutra banda, reitera o pedido de reembol-
so de fls. 182, letra e, das despesas efetivadas até agora, inclusi-
ve do valor da anexa nota de despesas, intimando-se a Concordatá-
ria para, incontinenti, reembolsar à Comissária os valores devida-
mente corrigidos. -

Nestes termos, pede juntada, e
deferimento. -

GASPAR, 08 de setembro de 1992. -

